



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 6.652**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

**I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

**II** - a organização e estrutura dos orçamentos;

**III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;

**IV** - as diretrizes para execução da Lei orçamentária anual;

**V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**VII** - as disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

**I** - desenvolvimento sustentável com inclusão social;

**II** - democratização da gestão pública;

**III** - defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

**§ 2º.** Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

**I** - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

**II** - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

**III** - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada.

**IV** - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;

**V** - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

**VI** - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

**VII** - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

**VIII** - promover o desenvolvimento do potencial econômico do município de Vitória, a partir da identificação de suas potencialidades, do desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;

**IX** - promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória;

**X** - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

**XI** - fomentar o desenvolvimento econômico e cultural e a preservação do patrimônio histórico do centro da Cidade;

**XII** - estimular a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

**XIII** - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;

**XIV** - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população moradora das áreas de ocupação espontânea;

**XV** - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

**XVI** - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

**XVII** - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

**XVIII** - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

**XIX** - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**XX** - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.

**§ 3º.** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

**§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);
- c)** outras despesas correntes (3);
- d)** investimentos (4);

**e)** inversões financeiras (5);

**f)** amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

**I** - participação acionária;

**II** - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

**III** - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

**Art. 10.** O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

**Art. 11.** Integrará o Projeto de Lei orçamentária, a relação das prioridades dos bairros e as indicações das plenárias setoriais aprovadas no Congresso da Cidade.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12.** O Orçamento do Município para o exercício de 2007 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2007 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

**Art. 13.** No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2007.

**Art. 14.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

**I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 15.** A Lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**§ 1º.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

**§ 2º.** Após assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62, da Lei Complementar n.º 101/00, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal - CONSEM, instituído pela Lei nº 4.545, de 05 de dezembro de 1997.

**Art. 16.** Somente serão incluídas, na Lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art.17.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na Lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

**II** - somente serão incluídos, na Lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2006-2009), ações que assegurem sua manutenção;

**III** - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 18.** O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.



**Art. 19.** A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2007, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

**Art. 20.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21.** O valor da Reserva de Contingência será de, no máximo, 03% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

**Art. 22.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do Art. 113, combinado com o § 2º, do Art. 142, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

**Art. 23.** A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 24.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, esta limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 25.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 26.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 27.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários.

**Art. 28.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os Arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/00, a despesa da

folha de pagamento de abril de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 30.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

**I** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

**III** - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 32.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 34.** Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2007 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;

**III** - serviço da dívida;

**IV** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**V** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

**VI** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

**VII** - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2007 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2007;

**VIII** - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 35.** O Poder Executivo disponibilizará no site [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br) (link: Planejamento e Finanças Públicas), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 36.** Em atendimento aos Arts. 8º e 9º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

**Art. 37.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2006, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2007 conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 38.** Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

**I** - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

**II** - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

**III** - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual.

**Art. 40.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de julho de 2006.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

**ANEXO METAS FISCAIS**

**§ 1º, art. 4º, Lei Complementar 101/2000 de  
04/05/2000**

**- METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA,  
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA  
PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE) -**

ANEXO - LDO 2007			
METAS FISCAIS			
Art. 4º §1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - valores correntes R\$ 1,00			
Descrição	2007	2008	2009
1 - Receita Não-Financeira	773.720.672	847.224.135	929.828.488
2 - Despesa Não-Financeira	761.561.546	833.909.893	915.216.107
3 - Resultado Primário (1 - 2)	12.159.126	13.314.242	14.612.381
4 - Resultado Nominal	1.296.807	1.062.342	1.053.022
5 - Dívida Consolidada	99.024.382	98.034.138	97.053.797

ANEXO - LDO 2007			
METAS FISCAIS			
Art. 4º §1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - valores constantes R\$ 1,00 - maio/06			
Descrição	2007	2008	2009
1 - Receita Não-Financeira	740.402.556	775.828.516	814.808.224
2 - Despesa Não-Financeira	728.767.030	763.028.405	800.700.243
3 - Resultado Primário (1 - 2)	11.635.527	12.800.112	14.107.981
4 - Resultado Nominal	1.283.839	1.016.595	1.007.677
5 - Dívida Consolidada	94.760.174	93.812.572	92.874.446

## **ANEXO METAS FISCAIS**

### **Inciso I, § 2º, Art. 4º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000**

#### **- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005 -**

Conforme os números do Balanço Orçamentário 2005, anexo que compõe os demonstrativos de execução orçamentária exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita prevista e a despesa fixada para o exercício 2005 totalizaram R\$ 684,8 milhões.

As receitas correntes totalizavam R\$ 609,2 milhões e as receitas de capital R\$ 75,5 milhões, respectivamente 89,0% e 11,0% da receita total. Vale observar, que 76,8% da receita total concentram-se nas receitas tributárias e nas transferências correntes estabelecidas na constituição federal.

Observando a realização da receita nota-se que a mesma, em termos totais, ficou 3,5% abaixo da expectativa prevista (R\$ 660,6 milhões). Este resultado é explicado, principalmente, pela não efetivação dos ingressos esperados de operações de crédito.

Vale destacar que as receitas correntes cresceram além do prognóstico inicial em 8,1%, ou seja, observou-se incremento de R\$ 49,4 milhões. Infere-se, a partir deste número, que a privação voluntária em captar recursos por meio de operações de crédito foi substituída por medidas de esforço fiscal na arrecadação de impostos de competência do município e pelo bom desempenho conjuntural.

A combinação do citado esforço fiscal com o bom desempenho da economia resultou em melhores níveis de atividade e, conseqüentemente, melhores níveis de transferências seja federal ou estadual.



A evolução da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no exercício 2005, acompanha a tendência observada em 2004 e fecha o período majorada em 27,6% (cerca de R\$ 30,9 milhões além da arrecadação no exercício 2004). Neste ponto, observamos que a ampliação da base de arrecadação do ISS justificou modificação na previsão de arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2005 (Lei n.º 6.149 - alterada pela Lei n.º 6.260).

Em termos de relevância no âmbito das contas de receita faz-se necessário comentar o desempenho da transferência da Cota-Parte de ICMS. Em termos totais, o peso deste correspondeu, em 2005, a 39,6% da arrecadação total. O crescimento observado em relação ao exercício anterior, foi da ordem de 13,9%.

Em relação à despesa, o montante total (recursos próprios e vinculados) efetivado pelo Município, no exercício 2005, foi 19,9% inferior à previsão inicial, ou seja, realizou-se R\$ 548,6 milhões.

A despesa com pessoal e encargos sociais foi superior à orçada em 3,5%. O fator preponderante para este resultado foi a política salarial que concedeu aumento de 4,00% para os servidores a partir de abril de 2005, bem como a concessão de abono no decorrer do exercício. Já o serviço de amortização da dívida manteve-se dentro das expectativas iniciais.

O resultado primário do Município de Vitória em 2005 alcançou o montante de R\$ 129,2 milhões. Esse superávit primário, que indica a capacidade de pagamento da dívida fundada, representou completa cobertura do saldo da dívida fundada observada em 31/12/05, ou seja, R\$ 100,7 milhões. Isso se reflete, positivamente, na capacidade de pagamento e recebimento anual de financiamentos os quais se reverterem em investimentos prioritários do governo municipal.

O resultado nominal, que representa a diferença entre a Dívida Fiscal Líquida observada em 2005 e a Dívida Fiscal Líquida de

2004, alcançou o montante de menos R\$ 129,1 milhões. Isso significa dizer que, em relação a 2004, a capacidade de o Município honrar sua dívida fundada cresceu, aproximadamente, 163,7%.

**ANEXO METAS FISCAIS****Inciso II, § 2º, Art. 4º, Lei complementar****101/2000 de 04/05/2000****- MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO -**

Em atenção às determinações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, segue a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores projetados.

Basicamente, a taxa de crescimento esperada para os próximos três exercícios considera a expectativa de inflação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, conforme a tabela abaixo:

<b>CRESCIMENTO NOMINAL PROJETADO - 2007/2009</b>			
<b>ANO</b>	<b>INFLAÇÃO IPCA</b>	<b>CRESCIMENTO REAL PIB</b>	<b>CRESCIMENTO NOMINAL</b>
<b>2007</b>	4,50%	4,75%	9,25%
<b>2008</b>	4,50%	5,00%	9,50%
<b>2009</b>	4,50%	5,25%	9,75%

Fonte: Projeto da LDO UNIÃO para 2007

Estes percentuais, seguem as perspectivas formalizadas pelo Governo Federal junto ao Congresso Nacional através do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2007 e traduzem a postura de condução da política econômica nacional para o próximo triênio.

A taxa de inflação fixada em 4,50% corresponde à meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e representa a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A ampliação da margem de tolerância em relação à inflação (comparativamente à LDO da União para 2006 - 4,16% em 2006, 3,92% em 2007 e 3,99% em 2008) e o crescimento anual de 0,25% estimado para o PIB, sinalizam estímulo ao investimento e ampliação da atividade econômica.

As captações de recursos vinculados, em especial, aquelas oriundas de operações de crédito e transferências voluntárias da União, não se submetem aos incrementos inflacionários e reais previstos para as demais receitas. Apresentam-se como exceções à regra de crescimento real e taxa esperada de inflação, dado que se referem à projeção de ingressos futuros que poderão ou não, efetuar-se.

O estoque da dívida fundada municipal corresponde ao saldo, em dezembro de cada exercício (2007, 2008 e 2009), considerando-se a previsão de amortizações anuais (principal e encargos), bem como, as liberações dos recursos a serem realizadas nos respectivos períodos.

**ANEXO METAS FISCAIS****§ 2º, incisos III, art. 4º, Lei Complementar****101/2000 de 04/05/2000****- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;  
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE  
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS -**

ANEXO – LDO 2007

## METAS FISCAIS

Art. 4º §2º, inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003		2004		2005	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	20.212.766	5,3	61.473.329	12,7	143.706.257	20,3
Reserva	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Resultado Acumulado	360.592.486	94,7	422.065.815	87,3	565.772.073	79,7
<b>TOTAL</b>	<b>380.805.252</b>	<b>100,0</b>	<b>483.539.144</b>	<b>100,0</b>	<b>709.478.330</b>	<b>100,0</b>

ANEXO – LDO 2007

## METAS FISCAIS

Art.4º §2º, inciso III - Lei Complementar nº101 de 04/05/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal)

## DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2003	2004	2005
Receitas de Capital	3.269.648	6.060.128	1.845.742
Alienação de Ativos	1.779	480.537	50.574
Despesas de Capital	69.287.244	85.158.586	52.412.761

**ANEXO METAS FISCAIS****§ 2º, incisos IV, art. 4º, Lei Complementar****101/2000 de 04/05/2000****- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA -**

ANEXO - LDO 2007

## METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
BIMESTRE 01 - JANEIRO/FEVEREIRO-2006

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ 1,00

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZA DA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimes tre/ 2006	Até o Bimes tre/ 2005
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
RECEITAS CORRENTES (I)	25.401.000,00	25.401.000,00	4.787.413,51	4.787.413,51	3.936.394,62
Receita de Contribuições	11.840.000,00	11.840.000,00	2.190.400,30	2.190.400,30	1.995.846,44
Pessoal Civil	10.640.000,00	10.640.000,00	1.902.210,81	1.902.210,81	1.652.431,08
Contribuição de Servidor Ativo Civil	9.576.000,00	9.576.000,00	1.718.420,62	1.718.420,62	1.495.092,68
Contribuição de Servidor Inativo Civil	930.000,00	930.000,00	161.368,98	161.368,98	137.571,39
Contribuição de Pensionista Civil	134.000,00	134.000,00	22.421,21	22.421,21	19.767,01
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição de Militar Ativo	-	-	-	-	-
Contribuição de Militar Inativo	-	-	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre GPS e RPPS	1.200.000,00	1.200.000,00	288.189,49	288.189,49	343.415,36
Receita Patrimonial	13.510.000,00	13.510.000,00	2.531.571,48	2.531.571,48	1.927.486,29
Receitas Imobiliárias	11.000,00	11.000,00	1.936,00	1.936,00	1.800,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.498.000,00	13.498.000,00	2.529.635,48	2.529.635,48	1.925.686,29
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	-	-	-
Outras Receitas Correntes	51.000,00	51.000,00	65.441,73	65.441,73	13.061,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	9.596.000,00	9.596.000,00	1.716.407,29	1.716.407,29	1.417.237,06
Contribuição Patronal do Exercício	9.596.000,00	9.596.000,00	1.716.407,29	1.716.407,29	1.417.237,06
Pessoal Civil	9.596.000,00	9.596.000,00	1.716.407,29	1.716.407,29	1.417.237,06
Contribuição Patronal Ativo Civil	9.596.000,00	9.596.000,00	1.716.407,29	1.716.407,29	1.417.237,06
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-

Contribuição Patronal Inativo Militar					
Contribuição Patronal Pensionista Militar					
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores					
Pessoal Civil					
Contribuição Patronal Ativo Civil					
Contribuição Patronal Inativo Civil					
Contribuição Patronal Pensionista Civil					
Pessoal Militar					
Contribuição Patronal Ativo Militar					
Contribuição Patronal Inativo Militar					
Contribuição Patronal Pensionista Militar					
REPA SSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	25.564.000,00	25.564.000,00	4.850.000,01	4.850.000,01	3.991.170,50
OUTROS APORTES AO RPPS (V)					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>60.561.000,00</b>	<b>60.561.000,00</b>	<b>11.353.820,81</b>	<b>11.353.820,81</b>	<b>9.344.802,18</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre/ 2005
ADMINISTRAÇÃO (VII)	2.112.850,00	2.112.850,00	158.594,64	158.594,64	225.794,09
Despesas Correntes	2.032.850,00	2.032.850,00	154.444,64	154.444,64	225.794,09
Despesas de Capital	80.000,00	80.000,00	4.150,00	4.150,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	49.748.000,00	49.748.000,00	7.901.295,31	7.901.295,31	6.959.213,01
Pessoal Civil	49.708.000,00	49.708.000,00	7.901.295,31	7.901.295,31	6.959.213,01
Aposentadorias	42.103.000,00	42.103.000,00	6.832.029,40	6.832.029,40	5.993.331,09
Pensões	7.600.000,00	7.600.000,00	1.069.265,91	1.069.265,91	965.881,92
Outros Benefícios Previdenciários	5.000,00	5.000,00	-	-	-
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias	40.000,00	40.000,00			
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	30.000,00	30.000,00			
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	10.000,00	10.000,00			
RESERVA DO RPPS (IX)	8.700.150,00	8.700.150,00			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)</b>	<b>60.561.000,00</b>	<b>60.561.000,00</b>	<b>8.059.889,95</b>	<b>8.059.889,95</b>	<b>7.185.007,10</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>			<b>3.293.930,86</b>	<b>3.293.930,86</b>	<b>2.159.795,08</b>

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	jan/06	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		fev/06	dez/05
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	96.036.610,73	7.456.806,10	94.683.612,02
Investimentos	-	-	-

**ANEXO METAS FISCAIS**

ANEXO - LDO 2007

METAS FISCAIS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória-ES – IPAMV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**ANEXO METAS FISCAIS****§ 2º, incisos V, Art. 4º, Lei Complementar****101/2000 de 04/05/2000****- DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO -**

ANEXO - LDO 2007

METAS FISCAIS

Art.4º §2º, inciso V – Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 (Lei de  
Responsabilidade Fiscal)**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – 2007**

R\$ 1,00

1 – Margem Total	27.300.008
2 – Margem relativa à Transferências Vinculadas	4.078.441
3 – Margem Líquida	23.221.567



## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0001: 'Vidativa' de Atendimento à Pessoa com Deficiência  
OBJETIVO: Assegurar os direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia e inclusão social.

PROGRAMA 0002: Apoio à Formação de Atletas  
OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva como forma de inclusão social, desenvolvimento e formação de novos talentos esportivos.

PROGRAMA 0003: Apoio à Implementação da Região Metropolitana  
OBJETIVO: Otimizar os benefícios sociais e qualificar os serviços prestados à população, a partir da integração das políticas públicas.

PROGRAMA 0004: APOIO ADMINISTRATIVO  
OBJETIVO: Dotar as áreas administrativas de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.

PROGRAMA 0005: Atenção Integral à Saúde do Cidadão  
OBJETIVO: Redução da morbimortalidade e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

PROGRAMA 0006: Atenção Integral ao Idoso  
OBJETIVO: Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia e integração familiar e comunitária.

PROGRAMA 0007: Atenção Integral às Vítimas de Violência Doméstica

OBJETIVO: Oferecer apoio e orientação às vítimas e seus familiares, bem como aos agressores, diretamente envolvidos nos conflitos.

PROGRAMA 0008: Atendimento à Criança de 0 a 6 anos

OBJETIVO: Melhoria das condições de formação psicossocial para crianças de 0 a 6 anos de baixa renda.

## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0009: Atendimento ao Migrante e ao Morador Cidadão de Rua

OBJETIVO: Recuperar o cidadão nos aspectos biopsicossociais.

PROGRAMA 0010: Atuação Legislativa da Câmara Municipal

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar prerrogativas legais e regimentais do órgão.

PROGRAMA 0011: Cidade Viva

OBJETIVO: Otimizar a aplicação dos recursos públicos municipais através de intervenções integradas dos vários órgãos municipais com foco na melhoria urbana dos bairros e na qualidade de vida da população de Vitória.

PROGRAMA 0012: Circuito Cultural

OBJETIVO: Contribuir para o desenvolvimento cultural, econômico, promover a inclusão social e a dinamização da produção.

PROGRAMA 0013: Comunicação Integrada e Cidadã

OBJETIVO: Estabelecer a comunicação entre o governo municipal e os cidadãos, democratizando o acesso à gestão pública.

PROGRAMA 0014: Contenção de Encostas

OBJETIVO: Minimizar os riscos e os efeitos dos deslizamentos para a população moradora em áreas sob risco desta natureza.

PROGRAMA 0015: Defesa Civil

OBJETIVO: Conscientizar a população para uma ação comunitária, despertando a solidariedade humana.

PROGRAMA 0016: Desenvolvimento do Complexo Aeroportuário de Vitória

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sustentado da região do entorno do aeroporto de Vitória, integrando a economia local e regional.

## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0017: Desenvolvimento do Esporte, da Ginástica e do Lazer

OBJETIVO: Promover atividades de caráter esportivo, de ginástica e de lazer, incentivando a participação consciente da população.

PROGRAMA 0018: Desenvolvimento Turístico da Cidade de Vitória

OBJETIVO: Consolidar Vitória no cenário turístico nacional e inseri-la no cenário internacional.

PROGRAMA 0019: Despoluição da Praia de Camburi

OBJETIVO: Resgatar a balneabilidade da praia de Camburi, fomentando atração turística e oferecendo opções de lazer a população residente.

PROGRAMA 0020: Drenagem Urbana

OBJETIVO: Minimizar os problemas de alagamento da cidade.

PROGRAMA 0021: Educação Ambiental da Cidade

OBJETIVO: Criar significados capazes de construir valores que levem a população à conscientização e/ou sensibilização quanto às questões socioambientais.

PROGRAMA 0022: Escola Aberta

OBJETIVO: Criar uma opção de lazer e ocupação para esse público.

PROGRAMA 0023: Fomento, Formação e Difusão Cultural

OBJETIVO: Contribuir para o fomento das atividades culturais e difundir, junto à população, os valores que compõem o universo cultural dos cidadãos de Vitória.

PROGRAMA 0024: Fortalecimento das Finanças Municipais  
OBJETIVO: Expandir a capacidade de investimento da administração municipal para o financiamento das suas políticas públicas.

PROGRAMA 0025: Gestão Ambiental da Cidade  
OBJETIVO: Controlar os níveis de poluição e degradação ambiental em todos os seus aspectos.

## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0026: Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação  
OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de Vitória de infra-estrutura e recursos tecnológicos.

PROGRAMA 0027: Gestão de Materiais e Bens Patrimoniais  
OBJETIVO: Otimizar a gestão e o controle dos materiais e bens patrimoniais da Prefeitura.

PROGRAMA 0028: Gestão Democrática e Cidadã  
OBJETIVO: Dar transparência, conscientizar e envolver o cidadão na formulação e implementação das ações de governo.

PROGRAMA 0029: Gestão e Controle Urbanístico da Cidade  
OBJETIVO: Estruturação de marco legal de gestão e controle das edificações e atividades urbanísticas da Cidade.

PROGRAMA 0030: Gestão Previdenciária

PROGRAMA 0031: Humanização e Qualificação do Atendimento ao Cidadão  
OBJETIVO: Prestar atendimento de qualidade aos cidadãos.

PROGRAMA 0032: Inclusão Digital  
OBJETIVO: Promover a inclusão digital da população de Vitória.

PROGRAMA 0033: Inclusão Social pelo Trabalho

OBJETIVO: Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, para atuar no mundo do trabalho.

PROGRAMA 0034: Juventude Ativa

OBJETIVO: Promover um conjunto de ações integradas voltadas ao público jovem, estimulando o exercício do protagonismo juvenil e a participação cidadã.

PROGRAMA 0035: Mobilidade Urbana

OBJETIVO: Propiciar acessibilidade segura nas vias públicas.

## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0036: Modernização, Ampliação e Adequação dos Equipamentos Culturais do Município

OBJETIVO: Utilizar os equipamentos culturais para a realização de eventos e atividades culturais que compõem os programas da Política Municipal de Cultura

PROGRAMA 0037: Moradia

OBJETIVO: Reduzir o déficit habitacional e melhorar a qualidade das unidades habitacionais do município.

PROGRAMA 0038: Orla de Vitória

OBJETIVO: Desenvolver os potenciais da relação cidade com o mar, que além do uso utilitário deve potencializar os usos paisagístico, de lazer, turístico, econômico e social.

PROGRAMA 0039: Otimização e Eficiência Administrativa

OBJETIVO: Obter eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

PROGRAMA 0040: Planejamento, Revitalização e Expansão da Rede Física Escolar

OBJETIVO: Garantir manutenção da rede física em condições adequadas de utilização.

PROGRAMA 0041: Promoção da Igualdade Racial e de Gênero

OBJETIVO: Reduzir as desigualdades raciais no município de Vitória. Promover a igualdade e equidade de gênero.

PROGRAMA 0042: Promoção e Educação em Cidadania e Direitos Humanos

OBJETIVO: Contribuir para a construção de uma cultura cidadã, de respeito aos direitos humanos e de promoção da paz.

PROGRAMA 0043: Promoção e Educação para o Consumo Consciente

OBJETIVO: Aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo PROCON e difundir os direitos dos consumidores.

PROGRAMA 0044: Proteção Social à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.

## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0045: Rede Família

OBJETIVO: Fortalecer a rede familiar, visando a sua inserção e emancipação através de programas sociais.

PROGRAMA 0046: Revitalização do Centro

OBJETIVO: Resgatar o centro de Vitória como espaço de cultura, história, lazer, negócios e moradia para sua população através de ações integradas.

PROGRAMA 0047: Segurança Alimentar e Nutricional

OBJETIVO: Promover o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

PROGRAMA 0048: Sustentabilidade do Desenvolvimento Econômico de Vitória

OBJETIVO: Contribuir para a criação de ambiência econômica e social favorável a ampliação de negócios estruturantes na cidade.

PROGRAMA 0049: Terra

OBJETIVO: Desenvolver o processo de inclusão social, promoção humana e a melhoria da qualidade de vida integrando a população alvo à cidade.

PROGRAMA 0050: Terreno Legal

OBJETIVO: Regularizar os terrenos do Município de Vitória.

PROGRAMA 0051: Tratamento de 100% do Esgoto do Município de Vitória

OBJETIVO: Atingir a cobertura de 100% de coleta e tratamento de esgoto no município.

PROGRAMA 0052: Universalização do Acesso ao Ensino Fundamental com Qualidade

OBJETIVO: Garantir acesso e educação com qualidade social às crianças, jovens e adultos do município de Vitória que demandam o Ensino Fundamental.

## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

### **PROGRAMAS - OBJETIVOS**

PROGRAMA 0053: Valorização dos Servidores

OBJETIVO: Valorizar os servidores municipais, oferecendo melhores condições de trabalho e vida, motivando-os para a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade à população.

PROGRAMA 0054: Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Realizar ações de promoção e proteção à saúde com práticas de vigilância à saúde que visem à redução de danos e riscos que interferem na saúde da coletividade.

PROGRAMA 0055: Vitória da Paz

OBJETIVO: Reduzir o índice de violência, garantindo a população melhor qualidade de vida.

PROGRAMA 0056: Vitória de Todas as Cores

OBJETIVO: Reparar e recuperar unidades habitacionais de zero (0) a três (3) salários mínimos, inclusas nos bairros identificados.

PROGRAMA 0057: Vitória Lugar de Toda Beleza

OBJETIVO: Incrementar e qualificar os espaços verdes de uso público.

PROGRAMA 0058: Vitória Luz

OBJETIVO: Propiciar iluminação pública para a população de todo município.